LEI MUNICIPAL Nº 1.558, DE 20/11/1990

Autoriza o Poder Executivo permutar obras de infra-estrutura por lotes com a Califórnia Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências.

(Vide Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 1999)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar obras de infra-estrutura compreendendo rede de abastecimento de água, rede pluvial, rede de esgoto e encascalhamento no valor equivalente a 190 (cento e noventa) lotes pertencentes à Califórnia Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizados no Bairro São Geraldo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar obras de infra estrutura compreendendo rede de abastecimento de água, rede pluvial, rede de esgoto e encascalhamento, em projeto contendo 195 (cento e noventa e cinco) lotes, pertencentes à Califórnia Empreendimentos imobiliários Ltda., ou Urbanizadora Cometa Ltda., por uma área de 126.396,20 m² localizados no Bairro São Geraldo, neste Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.762, de 29 de junho de 1992)

Art. 2º Para efeitos patrimoniais dá-se à presente transação o valor de CR$ 6.019.864,00 (seis milhões, dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondentes às obras a serem executadas.

Art. 3º Será reservada dos lotes referidos no artigo 1º, área que se destinará à construção do Asilo Municipal.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo destinar área, através de convênio, à Polícia Militar e Civil do Estado de Minas Gerais e a doar uma área de 1.000 m² para construção da Igreja São Geraldo. (Redação dada pela Lei Municipal nº1.661, de 07 de outubro de 1991).

Art. 3º Dos lotes compreendidos na área destinada ao Município, 11 (onze) serão revertidos à empresa permutante. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.762, de 29 de junho de 1992).

§ 1º Poderá ainda, o Poder Executivo destinar área, através de convênio, à Polícia Militar e Civil de Ponte Nova.

§ 2º O restante dos referidos lotes poderão ser cedidos à funcionários municipais ou pessoas carentes, por indicação de Vereadores.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 20 de novembro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo

Publicada em 01.12.1990

Registrada em fls 275.